



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1082/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 20.274/2025

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 019, de 18 de junho de 2025, que *Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: GABINETE DO PREFEITO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/771E-53A8-731C-2B33>

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 019, de 18 de junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 019, de 18 de junho de 2025, que *Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências*.

O referido Projeto de Lei (PL) tem por finalidade Autorizar a promover aportes financeiros às autarquias municipais mediante restituição

Esclarecemos que a referida operação visa, principalmente no presente momento, aporte financeiro do qual subsidiará a instalação de usina fotovoltaica para a Autarquia Águas do Pantanal, do qual proporcionará a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, energético local, utilizando-se recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

A exemplo do que já acontece na Administração Direta Municipal, o consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes, gerando além da eficiência energética, economia aos cofres públicos.

Ante a importância do assunto e considerando tratar-se de matéria de proeminente relevância à sustentabilidade financeira da Autarquia, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 771E-53A8-731C-2B33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABINETE DO PREFEITO (CNPJ 03.214.145/0001-83) em 20/06/2025 19:56:49 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/06/2025 às 20:56 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/771E-53A8-731C-2B33>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 18 de JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar aportes financeiros às Autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição dos valores aportados.

Art. 2º O aporte financeiro de que trata o artigo anterior será considerado um empréstimo à autarquia e deverá ser restituído à administração direta nas condições estabelecidas em convênio a ser firmado entre a administração direta e a autarquia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover aportes até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) sobre valores principais.

Art. 4º A Entidade beneficiada deverá submeter à apreciação do Poder Executivo Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos, ao final da realização dos serviços e/ou obras especificadas

§ 1º A partir da data da liberação dos recursos a Autarquia, por instrumento próprio, será estabelecido o prazo para realizar a execução do Plano de Trabalho, a prestação de contas ao município bem como a restituição, mediante apresentação de documentos fiscais que comprovem a aplicação do recurso.

§ 2º O prazo ao que se refere o § 1º poderá ser prorrogado mediante solicitação da Entidade beneficiada, por meio de ofício e sujeito ao aceite da Prefeita Municipal.

§ 3º Acaso não haja prestação de contas, ou seja, constatada pela Administração Municipal que o recurso foi aplicado de forma diversa da prevista nesta Lei, deverá a Entidade proceder a restituição do valor recebido, devidamente atualizado monetariamente; após prévio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

procedimento administrativo de análise e apuração, podendo este ocorrer de forma simplificada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente:

Art. 6º Fica INCLUÍDA na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 , no órgão , o referido elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de regulamento, expedirá as diretrizes e os regramentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 18 de junho de 2025

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres